



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 029/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.  
Ariel F.H. Vaz  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 029/2021, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 614/2008 .

JUSTIFICATIVA:

- A) Encaminhamos através deste projeto de lei a alteração do Artigo 5º da Lei 614/2008, que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo Habitação de Interesse Social.
- B) A alteração se dá mais especificadamente com relação a alguns segmentos da representatividade civil, adequando a nossa realidade local esta representatividade.
- C) Por isso solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,  
Atenciosamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de Lei 029/2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 614/2008.**

**ARTIGO 1º** – Fica alterado o Artigo 5º e seus parágrafos na Lei Municipal nº 614/2008, cuja redação passa a ser a seguinte:

*Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 09 (nove) membros sendo 5 de entes governamentais e 4 representantes da sociedade/ entidade civil , a saber:*

*I – 5 (cinco) Representantes de Órgãos Governamentais:*

- a) Um representante da Presidência da Câmara de Vereadores;*
- b) Um representante da Comissão de Habitação da Câmara de Vereadores;*
- c) Um Representante da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;*
- d) Um representante do Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal; e*
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*II – 4 (quatro) representantes da sociedade /entidades civis , sendo:*

- a) Um representante do Conselho Regional de Engenheiro e Arquitetos;*
- b) Um representante do Setor de Comércio de Material de Construção da Associação Municipal da Indústria e Comércio de São Pedro do Butiá;*
- c) Um representante do CONDESE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico ; e*
- d) Um representante do Sindicato Trabalhadores Rurais.*

**§ 1º.** *As direções das sociedades / entidades civis de cada área escolherão e indicarão o seu representante efetivo e respectivo suplente para integrar o Conselho Gestor do FHIS.*

**§ 2º.** *A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo por um dos membros eleitos em processo direto pelos membros desse conselho.*

**§ 3º.** *O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

**§ 4º.** *Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor a infra-estrutura e os meios necessários para o exercício de suas competências.*

**ARTIGO 2º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 665/2008. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ....